



Boa Vista-RR, 26 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2691

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

25/07/2003 - Jovem que concluiu supletivo antes da idade mínima garante matrícula na faculdade

O estudante universitário Fernando Xavier de Moraes garantiu, no Superior Tribunal de Justiça, o direito de efetuar a matrícula no segundo semestre de 2003 do curso de Direito, mesmo tendo concluído o ensino médio por meio de exames supletivos antes de completar a idade mínima de 18 anos. O vice-presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, deferiu a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso especial, até que o relator do processo, ministro João Otávio de Noronha, da Segunda Turma, "faça melhor exame do tema".

Fernando Xavier foi aprovado em julho de 2001 no vestibular para o curso de Direito da Associação de Ensino Novo Ateneu (Faculdades Integradas Curitiba), da capital paranaense. Apesar de ter passado nas provas, sua matrícula foi negada sob o fundamento de nulidade do histórico escolar apresentado, pois o estudante concluiu o ensino médio por intermédio de exames supletivos com apenas 17 anos de idade.

Imediatamente, o estudante impetrhou mandado de segurança contra o ato do Diretor Acadêmico da Associação. O Juízo de primeiro grau deferiu o pedido de liminar para que Fernando Xavier fosse matriculado no curso de Direito. A faculdade apelou da sentença ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, sediado em Porto Alegre (RS), que reformou o entendimento, denegando a segurança. A decisão de segunda instância afirmou que "a conclusão do segundo grau por meio da realização dos exames supletivos sem o requisito da idade mínima de 18 anos é ineficaz e inviabiliza o direito ao acesso ao ensino superior".

Impossibilitado de efetuar a matrícula no 2º semestre de 2003, Fernando Xavier recorreu ao STJ com um pedido de liminar em medida cautelar. O estudante alega que vem cursando o nível superior desde agosto de 2001, "não sendo razoável o desfazimento da situação fática já consolidada" (princípio da razoabilidade).

Para a defesa do universitário, negar ao autor o prosseguimento de seus estudos na faculdade, com base única e exclusivamente no critério de idade, "configura-se retrocesso, demasiado formalismo e, até mesmo, discriminação". De acordo com as informações contidas no pedido de liminar, haveria urgência na presente medida, uma vez que a matrícula para os alunos do 4º período do curso de Direito - 2º semestre de 2003 - se encerrou no último dia 22/07/03, conforme o Manual de Rematrícula da instituição de ensino.

O ministro Edson Vidigal, no exercício da presidência do STJ, decidiu deferir a medida cautelar em favor do universitário, ressaltando que comprehende a possibilidade de deferimento do pedido quando o autor apresenta, com "excepcional nitidez, a plausibilidade do direito invocado, bem como a prova de que a demora na sua apreciação torne inócula a pretensão".

"A despeito de ter assumido a Presidência desta Corte no dia 23/07/2003, um dia após a data limite para a matrícula do requerente no curso de Direito, entendo ainda presente o caráter de urgência desta medida, tendo em vista seu eventual prejuízo", ponderou Vidigal, acrescentando que desligar o estudante da faculdade só iria prejudicar o próprio universitário, "não estando evidenciado, a priori, dano algum a outra parte envolvida". O ministro ainda fez questão de salientar que existem inúmeros julgados do STJ privilegiando a Teoria do Fato Consumado e o Princípio da Razoabilidade em casos semelhantes ao de Fernando Xavier.

A decisão concedendo a liminar já foi encaminhada por telex ao TRF da 4ª Região.

Luciana Assunção

NOTÍCIAS

REFORMAS

Novo esforço para evitar a greve

Deputados da base governista querem negociar mudanças no texto da proposta da Previdência para impedir que magistrados paralisem suas atividades, mas Planalto não parece disposto a fazer novas concessões

Denise Rothenburg, Rudolfo Lago e Fernanda Nardelli
Da equipe do Correio

Depois de todo o esforço para aprovar o relatório da reforma previdenciária na comissão especial da Câmara, os líderes da base aliada se preparam para negociar mudanças no texto, durante a votação em plenário. O objetivo dessa nova rodada é tentar evitar a greve dos juízes estaduais, marcada para o dia 5 de agosto. “Entendemos que é preferível um acordo que seja razoável às entidades e suportável para o poder público do que determinados procedimentos que não contribuem à sociedade”, afirmou o relator do projeto, deputado José Pimentel (PT-CE).

Mas a negociação pode se transformar num novo impasse com o governo, porque o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não se mostra disposto a ceder. Na abertura do seminário sobre agricultura familiar, em Santa Catarina, o presidente foi incisivo: “O setor privilegiado não se conforma com a proposta de reforma. Porque tem gente, num país onde tem 40 milhões passando fome, num país onde o salário mínimo é de R\$ 240,00, tem gente que acha pouco se aposentar com R\$ 17 mil, R\$ 19 mil, R\$ 20 mil”, disse Lula, ovacionado pelo auditório.

Enquanto o presidente critica o movimento dos privilegiados, o Congresso age como mediador entre o Executivo e o Judiciário. Os deputados Luís Antônio Fleury (PTB-SP), Paulo Bernardo (PTPR) e Maurício Rands (PT-PE) serviram de ponte para que os líderes do movimento dos magistrados tivessem ontem à tarde uma reunião com o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP). Os juízes começavam a perceber que a ameaça de greve fora um erro político. As chances de negociação com a Câmara e com o governo minguavam na proporção inversa da radicalização do movimento grevista.

O presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Cláudio Baldino Maciel, reuniu-se ontem também com o deputado Sigmarinha Seixas (PTDF). “Vamos entrar em greve de forma contrariada”, disse Maciel. Ele sinalizou que, se houver avanços nas negociações, a AMB pode rever o indicativo de greve. Os governistas, porém, não lhe deram grandes esperanças: a greve era um problema deles, o governo não pretendia ceder.

Confronto

A concessão, porém, pode vir do Congresso. “Todo mundo quer evitar a greve, inclusive os magistrados. O confronto não interessa a ninguém”, comentou o deputado Luís Antônio Fleury (PTB-SP), que participou das negociações. A principal reivindicação dos magistrados é o aumento do subteto de 75% para 90,25%, acertado com os líderes e rejeitado pelo governo federal, a pedido dos governadores.

Uma primeira mudança no relatório sobre a reforma da Previdência, no entanto, já está acertada. José Pimentel acatou sugestão do PSDB e vai modificar a emenda de forma a que a União tenha a prerrogativa de disciplinar a criação dos fundos de previdência complementar dos estados e municípios. A intenção é “garantir a sustentabilidade dos fundos”, segundo o relator.

A possibilidade de quebrar o clima de confronto com o Judiciário foi um alento aos líderes, depois da tensão provocada pela ação da Polícia Militar no Congresso, na quarta-feira. Para buscar desanuviar ainda mais a tensão, crescia ontem na Câmara a hipótese de um adiamento: em vez de votar a emenda logo na próxima semana, a votação poderia ser adiada para o início de agosto.

Arrasado com o tom do noticiário de alguns jornais sobre o episódio, João Paulo chorou ao discursar numa solenidade na Câmara, pela manhã. “As pessoas informam mal; não consideram nenhuma informação da parte, o princípio básico do jornalismo. Você fica impotente. Aí você vê as manchetes dos jornais. Polícia, militares ocupam o Congresso. Como? O Congresso trabalhou tranquilo ontem. É como se a polícia tivesse entrado no plenário. É uma coisa difícil de enfrentar. Não há outra palavra para dizer que não seja tristeza”, disse João Paulo, com a voz embargada.

A reação de João Paulo sensibilizou os líderes e um grupo do PT, que, pela manhã, planejava uma nota de repúdio ao presidente da Câmara. O grupo dos 30 do PT recuou no repúdio a João Paulo, mas não na intenção de mudar o projeto de reforma. Em nota — “Previdência: na vez do plenário, a voz do diálogo” —, a facção defendeu o aumento do limite de isenção para a contribuição dos funcionários públicos aposentados, que no projeto é de R\$ 1.058 e normas rígidas para os fundos de previdência complementar. A nota provocou uma discussão entre os deputados Paulo Pimenta, da ala governista, e Tarcísio Zimmerman (PT-RS), do grupo dos 30.

Os juízes insistem

Apesar de ter anunciado greve de 5 a 12 de agosto, a magistratura continua negociando a reforma no Congresso Nacional. Os principais pontos são:

Aposentadoria pelo último salário para os futuros servidores (integralidade)

Reajustes dos inativos equivalentes aos dos ativos também para os futuros servidores (paridade)

Limite dos salários do Judiciário estadual igual a 90,25% dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A reforma propõe um subteto de 75%

DECISÃO

Pelé perde ação movida contra empresário

A juíza Andréa Quintela, da 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, julgou improcedente a ação de prestação de contas movida por Pelé e sua empresa Pelé Sports Marketing contra o empresário Hélio Viana de Freitas.

Na decisão, a juíza diz que não tem como obrigar Hélio Viana a prestar contas na medida em que o mesmo não era gestor dos negócios sociais e também porque não há nos autos prova dele ter recebido por conta da Pelé Sports Marketing os ditos valores.

Pelé acusa seu ex-sócio de desvio de verbas, em meados de 2001, que teriam sido enviadas para contas bancárias no exterior em nome de uma empresa estrangeira denominada Pelé Sports Marketing INC. Pelé acusa ainda Hélio Viana de ter clonado a Pelé Sports Marketing.

A juíza diz, ainda na sentença, que Hélio Viana provou não estar na gerência da Pelé Sports Marketing desde 1996 e que a empresa era administrada por diretores não cotistas delegados por Pelé e que este tinha conhecimento de todas as negociações ali realizadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR 0010 03 001275-0

IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A

ADVOGADO: SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O resultado pretendido pela Impetrante afetará, indubitavelmente, interesses da outra empresa licitante. Assim, determino que a autora promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação da litisconsorte passiva OXIGÊNIO CENTRO NORTE LTDA, sob pena de extinção do processo (parágrafo único, do art. 47 do CPC). Após, apreciarei o pedido de liminar.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 01003001278-4

AGRAVANTE: UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ROMMEL LUCENA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por meio de seu procurador judicial, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação Civil Pública n.º 03066011-1, concedeu a tutela antecipada requerida pelo Ministério Público determinando que a ora Agravante promova as consultas médicas e exames clínicos para seus associados que deles necessitam para atenderem exigências editalícias do concurso público da Polícia Civil do Estado de Roraima, bem como em outros processos seletivos dos quais os associados participem ou venham participar, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reis).

Alega que o *decisum* atacado não deve prosperar pois fere dispositivo legal, contrapondo-se a natureza dos contratos celebrados com seus usuários, qual seja, de um PLANO DE SAÚDE, não permitindo que se alberguem as pretensões daqueles representados na Ação Civil Pública.

Afirma que as consultas e exames requeridos pelo Ministério Público e deferidos pelo MM Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível, possuem nítido caráter de exames admissionais “*que se prestam para aferir a saúde dos usuários previamente à assunção na respectiva função*”. Explica que o contrato firmado com os usuários tem o objetivo de promover e garantir a prestação de serviços médicos hospitalares para fatos futuros e incertos, pressupondo a existência de patologia que justifique um atendimento médico.

Aduz ainda que não existe lei que obrigue a realização de exames admissionais, demissionais ou decorrentes de acidente de trabalho.

Mais adiante transcreve verbete da Resolução n.º 10/98 do Conselho de Saúde Suplementar que dispõe que “*nos contratos coletivos não é obrigatória a cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, sendo opcional à contratante, se assim desejar, estabelecer no contrato com a operadora, cláusula específica para cobertura desses casos.*”

Comprova documentalmente que nos contratos que comercializa existe cláusula excluindo os procedimentos relacionados à medicina ocupacional e acidente de trabalho.

Requer o conhecimento deste recurso no seu duplo efeito, especialmente para permitir a suspensão da decisão monocrática – afirmando estarem presentes os pressupostos autorizadores – a fim de sustar a tutela antecipativa deferida e, em sendo diverso o entendimento do Relator, requer que os exames e procedimentos referidos na decisão vergastada sejam fornecidos exclusivamente com relação aos planos dos usuários já inscritos até a data inicial da produção dos efeitos da tutela antecipada (24.07.03) e somente aos participantes do concurso da Polícia Civil Estadual.

É o relatório.

DECIDO.

O efeito suspensivo poderá, nos casos especificados do art. 508 do Código de Processo Civil, ser concedido pelo relator, para eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática.

A suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da turma, depende de fundamentação relevante.

A pretensão deverá, de início, ancorar-se em motivos reveladores e de fundamentos convincentes, suficientes para evidenciar a verossimilhança do direito da parte e a intensidade do risco de lesão séria – dano grave e de difícil reparação.

In casu, vislumbro o perigo da demora, pois conforme alegado, o volume de exames e consultas que serão prestados em decorrência da decisão ora objurgada, poderá acarretar à Agravante manifesto prejuízo econômico. Isso, é claro, se considerarmos que é verdadeiramente numeroso os associados UNIMED classificados nas primeiras fases do concurso da Polícia Civil do Estado.

Entretanto, o segundo requisito indispensável à concessão liminar do pedido, a fumaça do bom direito, não está aqui evidenciado. Os exames e consultas autorizados pela antecipação de tutela não estão efetivamente vedados pelos contratos da UNIMED, ainda que, também se perceba, não estejam expressamente autorizados.

Em que pese verificarmos que o atendimento médico determinado pela decisão interlocutória imponha prestação de serviço sem a devida autorização clínica, ou seja, indicação de patologia que os motivasse, o que não pode prosperar de forma alguma, pois constitui afirmação estéril, é a alegação, e principal linha argumentativa do Agravante, de que os referidos exames estariam proibidos pelo dispositivo contratual relacionados à medicina ocupacional e acidentes de trabalho (CLÁUSULA VI- Item 6.20 e/ou 6.21 - CONTRATO UNIMED/UNIVIDA).

Por fim, entendo não haver risco de irreversibilidade do provimento de antecipação de tutela, pois a Agravada, caso vitoriosa ao final da contenda, poderá cobrar pelos serviços prestados, resarcindo-se de seus “prejuízos” através do direito de regresso.

Isto posto, tendo em vista os argumentos expendidos, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso na forma pretendida, porém, como o *periculum in mora* que lastreou a tutela antecipativa vincula-se exclusivamente ao Concurso da Polícia Civil, restrinjo os efeitos da decisão atacada até julgamento de mérito, somente em relação a este.

Indefiro também o pedido “subsidiário” manejado ainda em sede liminar, considerando que os contratos, via de regra, prevêem prazos de carência para realização de determinados exames, e que é livre o direito da Agravante, ao captar novos associados, contratar quando lhe convier.

Intime-se a parte Agravada para responder ao presente recurso, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível requisitando as informações no prazo legal.

Após, submetam-se os autos ao órgão ministerial para emissão de parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE DISPENSABILIDADE | |
|-----------------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 1077/03 |
| ASSUNTO: | Solicita conserto dos rádios comunicadores usados pela Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude |
| FUND. LEGAL: | art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 |
| CONTRATADA: | Comercial Linha Reta Ltda. - ME |
| VALOR: | R\$680,00 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO DE RECARGA DE CARTUCHOS, ACESSÓRIOS E KIT BÁSICO DE SUPRIMENTOS PARA RECARGA.

ABERTURA: 14.08.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados podem obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista(RR), 25 de julho de 2003.

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues
Presidente da CPL em exercício

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A => 00020
000078RR => 00029
000098RR-B => 00027
000101RR-B => 00031
000110RR-B => 00018, 00021, 00030, 00032
000114RR-A => 00020, 00023, 00031
000119RR-A => 00014
000124RR-B => 00014
000128RR-B => 00014
000131RR => 00022
000142RR-B => 00014
000151RR-B => 00016
000153RR => 00015
000163RR => 00017
000182RR => 00027
000200RR-A => 00009
000203RR => 00024, 00025
000209RR => 00014
000223RR-A => 00021, 00030, 00032
000223RR => 00016
000226RR => 00014, 00019
000231RR => 00018, 00028
000236RR-A => 00019
000236RR => 00010, 00029
000238RR-A => 00023
000262RR => 00033, 00034, 00035
000264RR => 00020, 00023, 00028, 00031
000269RR => 00023, 00031
000278RR => 00003, 00022
000281RR => 00013
000282RR => 00012, 00026, 00030
000283RR => 00009
000288RR => 00033, 00034, 00035
000299RR => 00011, 00015
000315RR => 00036
000321RR => 00030
007972PA => 00009
011317CE => 00022
184284SP => 00014
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ANULATÓRIA

00001 - 01003067204-1

Autor: Associação das Micros e Pequenas Empresas de Roraima, Réu: Cia de Agua e Esgotos de Roraima - Caer =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 769,43 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00002 - 01003067202-5

Autor: Elza dos Reis da Conceição, Réu: Ivair Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003067143-1

Requerente: Jotamar Materias de Construção, Requerido: Francisco Inácio de Lira =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00004 - 01003067145-6

Requerente: Francinete dos Santos Monteiro, Requerido: Roberto Claudio Burger =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 120,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003067198-5

Autor: Rocilene Piedade Lima, Réu: Edson Alves de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.244,00 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00006 - 01003067194-4

Autor: Maria Francisca Sa dos Santos, Réu: Paulo Rossi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003067200-9

Autor: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque, Réu: Marcos Costa Maciel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.992,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003067196-9

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque, Executado: Maria Auxiliadora Mambaru =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.232,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 24/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003058491-5

Autor: Lucia Regina Sampaio Silveira, Réu: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes => 1) Defiro os pedidos de fls.49; 2) Fica o processo suspenso até a resposta da Defensoria Pública, devendo esta indicar o número da OAB/RR das citadas Defensoras Públicas; 3)Outrossim, intime-se a autora para juntar procuração nos autos, no prazo de 05 dias; 4) Diligências Necessárias. Boa vista, 22 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Elcianne V de Souza Girard, Carlos Ney Oliveira Amaral.

EXECUÇÃO

00010 - 01003064125-1

Exequente: Josué dos Santos Filho, Executado: Leonor Cabral Icassatti => Diga o Exequente.Int. Boa vista, 22 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01003060480-4

Autor: Raimundo Valmir Medeiros Véras, Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => Intime o autor para juntar ao processo o cálculo do débito, atualizado, vez que o processo é de execução, devendo-se observar o rito próprio. Boa vista, 22 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00012 - 01002038896-2

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Jonas Viana Pereira => Diga o Exequente. Int. Boa vista, 22 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00013 - 01003057806-5

Autor: Wilna Moraes Santos, Réu: Marinalda Rodrigues Melo => Intime-se, via DPJ, a advogada da autora para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa vista, 21 de julho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 24/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 01002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva, Réu: Jamil Anania => DESPACHO: Diga a credora se tem interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação do débito. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, André Paulo dos Santos Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00015 - 01002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira, Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Diga a credora se tem interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação do débito. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00016 - 01002054761-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Jaeder Nat al Ribeiro.

00017 - 01003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças, Réu: João Benito M Domingues => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de julho de 2003, às 12:30 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Adv - João Benito Maica Domingues.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01002044411-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2691 Boa Vista-RR, 26 de julho de 2003.

Autor: Irany Martins, Réu: Marilena Vieira dos Santos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 67. 2. Já que não há interesse na adjudicação ou alienação direta dos bens penhorados, intime-se a exequente para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista.

00019 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. às contrarazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00020 - 01003062467-9

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso em seu efetuado devolutivo (art. 43, LJE). 2. Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contra-razões. 3. Após, cls. Em, 16/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 24/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 101, diga a Exequente em 10 (dez) dias; II. Intime-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00022 - 01003067085-4

Autor: Jose Ricardo Camara de Oliveira, Réu: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 18 de agosto de 2003, às 10:00h; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

COMINATÓRIA

00023 - 01003058425-3

Requerente: Francisco Souza, Requerido: Itavida Seguros => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceitua o art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 267, inciso VI, do CPC; Transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais; Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, se assim o requererem as partes, substituindo-se as peças desentranhadas por cópias; Retifique-se, na autuação, o nome da parte Ré para Itavida Clube de Seguros e comunique-se a CAD; Sem Custas ou honorários advocatícios (art. 55); P.R.I.; Boa Vista/RR, em 10 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Roclinton Vitor Joca, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00024 - 01003060896-1

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo, Executado: Geyza Alves Pimentel => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º da Lei n.º 9.099/95; Transitada em julgado, faculto ao Exequente a devolução do documento de fls. 09; Observadas as formalidades legais, arquive-se; P.R.I.; Boa Vista/RR, em 04 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00025 - 01003060896-1

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo, Executado: Geyza Alves Pimentel => DESPACHO: I. Tendo em vista a sentença de fls. 25, indefiro o pleito de fls. 26 pois o mesmo encontra-se prejudicado; II. Publique-se a sentença de fls. 25; III. Após, certifique-se seu trânsito em julgado e arquivem-se; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00026 - 01003061199-9

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => DESPACHO: I. Tendo em vista a localização positiva do endereço da Requerida ás fls. 09/10, desentranhe-se o mandado de fls. 17 para efetivo cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2691 Boa Vista-RR, 26 de julho de 2003.

de responsabilização; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00027 - 01003067091-2

Exequente: Antônio José Soares da Silva, Executado: Adail R Costa => DESPACHO: I. Faculto ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à Inicial em relação ao tipo de ação e aos pedidos, tendo em vista o preenchimento irregular dos documentos de fls. 08 e 09; II. Intime-se via D.P.E; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00028 - 01001018847-1

Autor: Clodoaldo Ferreira Lemos, Réu: Juscelino M dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 68 pelo prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se; Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00029 - 01003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo, Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Faculto à parte Requerida o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada dos originais dos documentos de fls. 21/31 ou das cópias autenticadas; II. Intime-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00030 - 01003064371-1

Autor: Izaldi Alves do Nascimento, Réu: Francisco Cruz Marques => DESPACHO: I. O pleito de fls. 26 está prejudicado ante o despacho de fls. 25; II. Após a intimação das partes, aguarde-se a realização da audiência de fls. 25; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00031 - 01003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim, Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: I. Defiro à parte Requerida o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da documentação Requerida às fls. 25, sob pena de decretação de sua revelia; II. Intime-se; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00032 - 01001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Helen M Pinheiro => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) Com efeito, tendo em vista a inércia da Autora em promover a diligência que lhe competia, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito a teor das especificações contidas no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil; Libere-se a penhora de fls. 36; Transitada em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais, após o desentranhamento dos documentos pertinentes se assim for Requerido; P.R.I.; Boa Vista/RR, em 17 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00033 - 01003060023-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Leônicio Lima da Costa => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento do dispositivo contido no artigo 267, IV do Código de Processo Civil; Transitado em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais; P.R.I.; Boa Vista/RR, em 15 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00034 - 01003066183-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Elisângela Rodrigues de Sá => DESPACHO: I. Diga o Autor acerca do depósito de fls. 15, em 05 (cinco) dias; II. Defiro o desentranhamento Requerido às fls. 16, mediante a permanência de cópia do documento nos autos; III. Intimem-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00035 - 01003066261-2

Autor: M A Araújo Gomes - Me, Réu: Nivaldo Alves dos Santos => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 13, intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Requerido em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00036 - 01002052919-3

Requerente: Antônio Araújo Costa Júnior, Réu: Supermercado Butekão Ltda => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido Inicial para condenar Supermercado Butekão Ltda. a pagar ao Autor a quantia de R\$ 641,35 (seiscientos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) a título de indenização, sendo R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) referentes ao dano material e R\$ (seiscents e trinta e cinco reais) equivalentes aos danos imateriais, corrigindo -se monetariamente esses valores inclusive com acréscimo dos juros legais, na forma da lei. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Sem custas ou honorário advocatícios (art. 55, da Lei n.º

9.099/95); Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença; Transitada em julgado, aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais; Na cientificação do Réu, intime-se-o para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada; P.R.I.; Boa Vista/RR, em 08 de julho de 2003. (a)
ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 25 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 067228-0 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: THIAGO NASCIMENTO COSTA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254-A

DESPACHO EM ATA: Cumpre-se despacho de fls. 34. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal.

Encaminhe-se o acusado Thiago Nascimento Costa para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2003.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 25 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 25 julho de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 022661-7**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSÉ FREITAS DA SILVA**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, natural de Ataléia/MG, nascido em 06.05.56, filho de Antônio de Freitas e Floredilma Bernarda da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, caput, da Lei 9.437/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **05/09/2003** às **08:10** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº **010 02 023994-2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ELINALDO SOARES DOS SANTOS**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ELINALDO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Mucajá/RR, nascido em 01/03/73, filho de Manoel Soares Brandão e de Maria Soares dos Santos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, caput, da Lei 9.437/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **10/09/2003** às **12:30** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que

será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Luiz Alberto de Moraes Júnior

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 25 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 066273-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Antonio Francisco Soares Silva**

Autor do Fato: **Izau Jose Ferreira da Silva**

Advogado da Vítima: Dr Marcos Antonio Carvalho
Audiência Preliminar designada para 04/08/03 às 08:30.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 060.02.000147-9, que a Justiça Pública move contra **VALDUINO CABRECHT**, incursão nas penas do art. 121, § 2º, Inc. IV do CPB. Fica **CITADO, VALDUINO CABRECHT**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Wilherme Cabrech e Ana Cabrech. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **07.10.2003, às 9h e 30min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 09 de julho de 2003.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 060.02.000700-5, que a Justiça Pública move contra **VALDERVAL ALVES BASTOS**, incuso nas penas do art. 121 caput c/c art. 14, II, todos do CPB. Fica **CITADO, VALDERVAL ALVES BASTOS**, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Almir Alves Bastos e Deuzira Ferreira Alves. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **07.10.2003, às 10h e 30min**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.
São Luiz do Anauá/RR, 09 de julho de 2003.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 407, DE 24 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participar do Curso Prático de Relatórios Fiscais e Encerramento do Exercício com base nos Quadros Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destino: Natal/RN.

Período de afastamento: 29.07 a 03.08.2003.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPOLLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 1.179,75

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 1.238,35

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 1.089,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 1.147,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE/RR –

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 359, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 21 a 23JUL03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 360, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça no período de 21 a 23JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 361, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Cessar os efeitos, a partir de 25JUL03, da Portaria nº 346/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2683, de 16JUL03, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 362, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 25JUL a 08AGO03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 363, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RONI RO MAR BARROS DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 28JUL a 26AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 364, DE 24 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 05 (cinco) dias de férias, no período de 04 a 08AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 365, DE 25 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de AGOSTO/2003:

| | |
|-------|-------------------------------------|
| 1/03 | Dra. Janaína Carneiro Costa Menezes |
| 08/10 | Dra. Stella Maris Kawano D'Avila |
| 15/17 | Dr. Carlos Paixão de Oliveira |
| 22/24 | Dr. Ulisses Moroni Júnior |
| 29/31 | Dr. Zedequias de Oliveira Júnior |

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :

TOTAL DOS PROCESSOS :

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700701-6 PROT.:24/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALADE LIMA MAFRA

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700702-0 PROT.:24/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RITA ALVES GOMES

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700703-3 PROT.:24/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDNEA ANTONIA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700704-7 PROT.:24/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :NOEMIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700705-0 PROT.:24/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :NOEMIA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**PROCESSO :2003.42.00.700706-4 PROT.:24/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNEA ANTONIA DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**PROCESSO :2003.42.00.700707-8 PROT.:24/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCELO ALEXANDRE SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**PROCESSO :2003.42.00.700708-1 PROT.:24/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GEORGE AILTON DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**PROCESSO :2003.42.00.700708-1 PROT.:24/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GEORGE AILTON DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

**DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8**

**JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

**Processo : 2003.42.00.001100-5
Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciados : Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos e outros
Advogado : Euflávio Dionizio Lima, OAB/RR n.º 180-A**

“...intimando a defesa dos acusados da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa **Rellinton Termilles da Silva e **Ana Carla Vilaça Rodrigues**, a ser realizada no dia **07.08.2003, às 15h00min.**, ressaltando que o excesso de prazo no encerramento da instrução foi causado pela defesa e lhe será imputado...”**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DECISAO

**Processo : 2003.42.00.001593-8
Classe : 14000-Habeas Corpus
Impetrante : advogada Denise Abreu Cavalcante
Paciente : Jansecleia Picanço de Farias
Impetrado : Procurador da República no Estado de Roraima
Advogada : Denise Abreu Cavalcante, OAB/RR n.º 171-B**

“...declinando da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 1995.0000606-5

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Russe Marris de Almeida Santos e outros

Intimação de : Raimundo Alves da Silva, vulgo “goiano”, brasileiro, garimpeiro, amasiado, natural de Babaçulândia – TO, nascido aos 05.09.51, filho José Macedo e de Isabel Pereira da Silva, Elias Nunes Barros, vulgo “SADAN”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Santa Inês-MA, nascido aos 22.07.53, filho de João Oliveira Barros e de Marcolina Nunes Barros, R. G. n.º 507.026-SSP/MA, Benedito de Jesus Ribeiro, vulgo “MOITA”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Pinheiro-MA, nascido aos 24.12.57, filho de Benedito Ribeiro e de Basília Araújo Ribeiro, R. G. n.º 1.143.632-SSP/AM, Edilson da Costa Barros, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de São Miguel do Guamá-PA, nascido aos 24.02.57, filho de Raul Andrade de Barros e de Maria da Costa Barros, R. G. n.º 120.511-SSP/RR, Francisco da Silva Oliveira, vulgo “NEM VELHO”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de São Domingos-MA, nascido aos 23.01.70, filho de Elias Bezerra de Oliveira e de Terezinha de Jesus da Silva Oliveira, R. G. n.º 1.102.360-SSP/PI, Luiz Oliveira Vinhas, vulgo “NEGUINHO”, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Capanema-PA, nascido aos 25.07.69, filho de Joséia Oliveira Vinhas, R. G. n.º 1.892.370-SSP/PA, Domingos Antônio da Conceição Ferreira, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Santa Luzia-MA, nascido aos 15.09.67, filho de Moisés Antônio Ferreira e de Francisca Maria da Conceição, João Clímacos Santos Marques, vulgo “NEGÃO”, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Itapécuru Mirim – MA, nascido aos 27.07.63, filho de Benedito Aires Marques e de Antemilha Aires Marques.

Finalidade : Intimação dos acusados acima nominados para se manifestarem sobre o ouro apreendido nos presentes autos.

Advertência: “...se dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao(s) réu(s), serão vendidos em leilão, depositando -se o saldo à disposição do Juízo de ausentes...”(art. 123 do CPP).

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de julho de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

Juízo da 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 24 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.001032-5 OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO PORTELLA

ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

REU : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

REU : NOGUEIRA E SILVA LTDA

REU : CONSTRUTORA GUANABARA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o autor para providenciar o pagamento das diligências do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória.

2001.42.00.000421-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE OTAVIO BRITO

ADVOGADO : RR00000172 - ELCENI DIOGO DA SILVA

ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2691 Boa Vista-RR, 26 de julho de 2003.

Dando ciência ao autor da data da oitiva da testemunha da defesa, Sr. Pedro Roberto Costa Araújo, no dia 02.09.2003, às 09 horas, na Comarca de Alcântara-MA.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.42.00.000549-1 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IGNORADO

2001.42.00.001116-4 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

2001.42.00.001709-6 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando o arquivamento do presente procedimento.

2000.42.00.000045-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : JUNIOR ROCHA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência em favor da Justiça do Estado de Roraima.

Expediente do dia 23 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.001181-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REU : MARIA DAS GRACAS GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000082 - ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recenbendo a apelação de fl. 307 e, intimando a apelante para apresentar suas Razões, no prazo de 08 (oito) dias.....

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.001120-6 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando o arquivamento do presente procedimento.

PROC2003.42.00.000040-3 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, nesta Seção Judiciária.

EDITAL

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOZIMAR LAGO OLIVEIRA e ANTONIA DE ALMEIDA SOARES

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 27/03/1978, de profissão auxiliar de peças, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-53, nº 1017, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS VIANA DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ LAGO OLIVEIRA.

ELA: nascida em São Luis Gonzaga-ma, em 16/04/1972, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-53, nº 1017, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SOARES e RAIMUNDA DE ALMEIDA SOARES.

2) ROMULO NORBERTO DA SILVA e LUCÉLIA ALMEIDA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1974, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Inácio Magalhães, nº 05, Centro, Boa Vista-RR, filho de PAULO NORBERTO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA PASSOS DA SILVA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 01/05/1977, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Inácio Magalhães, nº 05, Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES GOMES e ANTONIA LÚCIA ALMEIDA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.